



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 340,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Ratificação n.º 4/22:

Dá por firme e válido o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Pessoas com Deficiência em África, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 5/22:

Dá por firme e válido o Protocolo relativo a uma Emenda à alínea a) do artigo 50.º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 6/22:

Dá por firme e válido o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos dos Idosos em África, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 7/22:

Dá por firme e válido o Protocolo de Cooperação em Matéria Policial entre o Ministério do Interior da República de Angola e o Departamento de Polícia da República da África do Sul, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 8/22:

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação entre a República de Angola e a República Democrática do Congo no domínio da Segurança e Ordem Pública, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 9/22:

Dá por firme e válido o Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP, e garante que será rigorosamente observado.

Decreto Presidencial n.º 91/22:

Exonera Francisca Salomé Massango de Brito do cargo de Directora Geral da Unidade de Informação Financeira.

Decreto Presidencial n.º 92/22:

Nomeia Gilberto Moisés Moma Capeça para o cargo de Director Geral da Unidade de Informação Financeira e delega poderes ao Ministro de Estado para a Coordenação Económica para conferir posse à individualidade ora nomeada.

Despacho Presidencial n.º 84/22:

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola representada pelo Ministério das Finanças e a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank no valor de € 48 842 712,47, com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Francesa — BPI France, para o financiamento de 85% do valor do contrato comercial e 100% do prémio de seguro da BPI France para

a materialização da Construção e Apetrechamento do Hospital Geral do Bailundo, na Província do Huambo, e a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank no valor de € 8 467 527,69, para o financiamento do *down payment* do referido contrato comercial e 100% da taxa de mitigação do risco, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento em representação da República de Angola e toda a documentação relacionada com os mesmos.

Despacho Presidencial n.º 85/22:

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do procedimento de contratação emergencial para a adjudicação do contrato de prestação de serviço com a empresa Mota Engil — Angola para a Implantação de Sistema de Balizagem Luminosa CAT I, incluindo a Sinalização Vertical da Área de Movimento do Aeroporto Internacional de Luanda — AIL «4 de Fevereiro», no valor de Kz: 4 850 000 000,00, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a negociação e celebração do contrato acima mencionado.

Despacho Presidencial n.º 86/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, em função do critério material, para a reabilitação e fiscalização de 22 Centros de Serviços de Empregos, em 17 Províncias, no valor de Kz: 8 081 834 800,00, e autoriza a Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, com poderes para subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do procedimento de contratação supra referido, incluindo a assinatura dos contratos.

Despacho Presidencial n.º 87/22:

Autoriza a despesa no valor global de Kz: 748 900 000,00, e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada para a adjudicação do contrato de empreitada de conclusão da construção da Ponte sobre o Rio Mpaley Mpaley, no Município do Cuito Cuanavale, na Província do Cuando Cubango, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, para a celebração do correspondente contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

Despacho Presidencial n.º 88/22:

Autoriza a Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, com poderes para subdelegar, a celebrar a Adenda referente ao Contrato sobre o Sistema Integrado de Gestão de Dados das Empresas, Profissões e Activos Laborais em Angola — SIGEPA.

1. A Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social é autorizada, com poderes para subdelegar, a celebrar a Adenda referente ao Contrato sobre o Sistema Integrado de Gestão de Dados das Empresas, Profissões e Activos Laborais em Angola — SIGEPA.

2. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2949-C-PR)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 194/22 de 21 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária Chilunda Lupale n.º 1.277, Escola Primária Calanda Sede n.º 1.303, Escola Primária Chitongo n.º 924 e Escola Primária Catala Vatuco n.º 347, sitas no Município do Caluquembe, Província da Huíla, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 648 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Huíla.

Município: Caluquembe.

N.ºs/Nome das Escolas: Escola Primária Chilunda Lupale n.º 1.277, Escola Primária Calanda Sede n.º 1.303, Escola Primária Chitongo n.º 924 e Escola Primária Catala Vatuco n.º 347.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de Salas de Aulas: 9.

N.º de Turmas: 18.

N.º de Turnos: 2.

N.º de Alunos por Sala: 36.

Total de Alunos: 648.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
6	Coordenador
18	Pessoal Docente
2	Pessoal Administrativo
7	Pessoal Auxiliar
6	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 41	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal		Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção		Director	1
		Subdirector Pedagógico	1
		Subdirector Administrativo	
Chefia		Coordenador de Tumo	
		Coordenador de Curso	
		Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Circulo de Interesse	
		Coordenador de Classe	6
		Chefe de Secretaria	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	18
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escrivão-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	7
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	4
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(22-0271-B-I-MIA)

Decreto Executivo n.º 195/22
de 21 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária Canhangá e Sanzala-Cangote, Escola Primária de Cassoco-Cangote, Escola Primária da Missão Católica — Chinguar, Escola Primária de Chiquendula — Chinguar, Escola Primária de Embala Chiluco e Mbulundua e Tchihulo, Escola Primária de Sanunda II-III e Tandala, Escola Primária de Chissamba-Sachitula e Cambandi, Escola Primária de Dondo e Chapua e Escola Primária Soma Viye-Samalesso e Kauanda, sitas no Município do Chinguar, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Bié.

Município: Chinguar.

Nome das Escolas: Escola Primária de Canhangá e Sanzala-Cangote, Escola Primária de Cassoco-Cangote, Escola Primária da Missão Católica-Chinguar, Escola Primária de Chiquendula-Chinguar, Escola Primária de Embala Chiluco e Mbulundua e Tchihulo, Escola Primária de Sanunda II-III e Tandala, Escola Primária de Chissamba -Sachitula e Cambandi, Escola Primária de Dondo e Chapua e Escola Primária Soma Viye-Samalesso e Kauanda.